



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 04

L I D O
Em, 11/12/19
Secretaria Legislativa

PL 862 /2019

PROJETO DE LEI
(DO SENHOR DEPUTADO DELMASSO - REPUBLICANOS/DF)

Dispõe sobre as diretrizes da Política de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 862 /2019

Folha Nº 01 B

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O Poder Público, quando da elaboração e implementação da Política Pública de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana do Distrito Federal, se pautará pelas seguintes diretrizes:

- I** - adoção de medidas de valorização do profissional da limpeza urbana e do trabalho desempenhado pelo profissional;
- II** - promoção da saúde do profissional da limpeza urbana;
- III** - erradicação do preconceito através da implementação de medidas com vistas a eliminação do preconceito para com a atividade desenvolvida pelo profissional da limpeza urbana;
- IV** - emissão de certificado para os profissionais que se destacarem no exercício da atividade;
- V** - capacitação dos profissionais da limpeza urbana;
- VI** - orientação da sociedade para a importância a obediência as normas de segurança com vistas a preservar a integridade física dos profissionais.

Art. 3º Fica instituída a Semana de Valorização dos profissionais da limpeza urbana no calendário de eventos do Distrito Federal, a ser realizada na semana do dia 16 de maio, com o objetivo de promover a valorização destes profissionais, bem como sua integração com atividades esportivas, culturais e artísticas.

Art. 4º A Semana de Valorização dos profissionais da limpeza urbana do Distrito Federal se propõe a:

- I** - distribuir folhetos informativos em pontos estratégicos da cidade sobre a importância dos profissionais que atuam na limpeza urbana do Distrito Federal;
- II** - promover palestras sobre a importância do profissional e do trabalho desenvolvido pelo mesmo, que deverão ser realizadas em diversos órgãos, públicos e privados;
- III** - realizar, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, sessão solene em homenagem ao dia do Gari;
- IV** - organizar e promover a realização do dia de homenagem ao Gari com o oferecimento de atividades esportivas, culturais e artísticas;
- V** - realizar um mutirão, da cidadania em diversas áreas, específico para a categoria de profissionais de instituições públicas e privadas;

Art. 5º Nesta Semana serão realizadas atividades como fóruns, palestras, distribuição de material, passeatas, ações comunitárias, eventos de educação para valorização dos profissionais e conscientização sobre a importância do profissional para toda a sociedade.

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
70356

Art. 6º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 8621/2019
Folha Nº 02 B

O presente projeto de lei busca instituir a Política de valorização dos profissionais da limpeza urbana do Distrito Federal, que tem por objetivo promover o respeito e valorização destes servidores, com a integração destes servidores com atividades esportivas, culturais e artísticas. A proposta também institui a semana de valorização deste servidor, que será realizada anualmente, acontecerá na semana de comemoração ao dia do Gari, comemorado no dia 16 de maio.

A intenção não é outra senão sensibilizar a comunidade no sentido de valorizar ainda mais os trabalhadores do segmento, orientando a população sobre cuidados com a segurança dos profissionais e o meio ambiente.

A revista época, editou uma matéria intitulada como "a luta dos garis pro respeito e visibilidade", publicada em 17/05/2018, onde foi abordada a indiferença de pedestres e motoristas com profissionais de limpeza como resultado da desigualdade social no país.

Segundo a matéria, o psicanalista Fernando Braga da Costa conheceu de perto a realidade destes profissionais quando por dez anos, trabalhou varrendo as ruas da Universidade de São Paulo (USP), onde fazia mestrado em psicologia. Com a experiência, nasceu o livro Homens Invisíveis: Relatos de uma Humilhação Social, lançado em 2004. Costa, de 42 anos, contou que o interesse pelo tema surgiu ainda na graduação, quando precisou trabalhar como gari para uma atividade acadêmica.

Já de início o psicanalista percebeu como um uniforme pode determinar quem é visto e quem é ignorado. O mesmo ressalta na matéria que "A experiência mais aguda em termos intersubjetivos, de contato humano a respeito da invisibilidade, foi ter passado por dentro da faculdade em que estudava", lembrou. Ao ser visto uniformizado, Costa esperava despertar a curiosidade dos colegas e, quem sabe, virar alvo de gozações. No entanto, contrariando qualquer expectativa, nem sequer foi notado.

Para o estudioso, tal fenômeno é ainda pautado pela desigualdade social que assola todo o país. Seguindo a inspiração do psicanalista, 12 magistrados do Estado do Rio de Janeiro destinaram um dia para trabalhar e se vestir como um gari, abandonando assim o formalismo dos fóruns para viver a rotina de quem trabalha na limpeza urbana estadual. O desembargador Marcelo Augusto, de 52 anos, foi um dos participantes do projeto Vivendo o Trabalho Subalterno e atuou como gari em Botafogo, Zona Sul do Rio. Segundo ele, a experiência o possibilitou trabalhar o seu olhar como magistrado, pois tal ação trabalha a pessoa do juiz, trabalha quem ele é e conseqüentemente faz com que o magistrado tenha outra visão e possa assim emitir juízos mais humanos e empáticos com as várias pessoas e suas mais variadas histórias de vida.

É necessário aqui fazer um adendo de forma a realçar a importância do trabalho dessa classe trabalhadora, categoria que mantém a cidade limpa, mas que por tantas vezes sofre preconceitos injustos. A bem da verdade é preciso mostrar para toda a sociedade a necessidade e importância desse servidor tão caro a toda a sociedade distrital. Fato é que a sociedade só vê a importância do gari quando ele falta ao trabalho e não executa a limpeza, assim como acontece com vários órgãos do nosso corpo que se parecessem de trabalhar fariam nosso corpo entrar em estado de falência.

A elaboração de políticas que promovam a valorização de uma categoria tão importante para toda a sociedade, constitui uma das medidas a serem adotadas pelo Poder Público que certamente fortalecerá o profissional, bem como prestigia os valores fundamentais da república de promover a dignidade da pessoa humana e garantir o pleno exercício da cidadania insculpidos no art.2º da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, rogamos pela aprovação da presente proposta.

(assinado eletronicamente)

DELMASSO

Deputado Distrital - REPUBLICANOS/DF



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS** - Matr. **00134**, Deputado(a) Distrital, em 10/12/2019, às 14:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0021530** Código CRC: **9A0006EB**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 4 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8042
www.cl.df.gov.br - dep.delmasso@cl.df.gov.br

00001-00013694/2019-35

0021530v3

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 862/2019
Folha Nº 03 B

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 862/19** que “Dispõe sobre as diretrizes da Política de Valorização dos Profissionais da Limpeza Urbana do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) **Delmasso (REPUBLICANOS)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICL, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/19

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 862/2019
Folha Nº 04 B



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial